



Ensad
Limoges

VILLA
FATUMBI

AMBASSADE
DE FRANCE
AU BRÉSIL
*Liberté
Égalité
Fraternité*

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO 3

EDITAL Nº 0026/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA RESIDÊNCIA CRUZADA EM ARTES VISUAIS INTEGRANDO O INTERCÂMBIO BRASIL-FRANÇA 2026

EDITAL RESIDÊNCIA CRUZADA – 2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA E «PROPONENTE», PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Hilda Coutinho Lucena, nº 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo secretário **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.92*.*** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.***.544-24, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, e **«PROPONENTE»**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **«CPF»**, residente e domiciliado a **«ENDEREÇO»**, município de **«MUNICÍPIO/ESTADO»**, e-mail: **«EMAIL»**, doravante denominado(a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 0026/2026 de Chamamento Público para Concessão de Apoio a Iniciativas de Circulação Artística – Edital de Chamamento Público de seleção de artistas para residência cruzada em artes visuais integrando o intercâmbio Brasil-França 2026, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 29 de maio de 2026; da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/00991.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Estado da Paraíba presta ao PROPONENTE para apoio, parcial ou integral, a iniciativa de circulação artística devidamente aprovado(a) no Edital Nº 0026/2026 de Chamamento Público para Seleção de artistas para residência cruzada em artes visuais integrando o intercâmbio Brasil-França 2026 – Edital Residência Cruzada – 2026, conforme Plano de Ação constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- e) Os proponentes selecionados deverão inserir nos seus materiais de divulgação pertinentes ao objeto deste edital o conjunto de marcas institucionais da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado da Paraíba, conforme arquivo disponibilizado no Anexo III;
- f) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a promoção de atividades de circulação artística e intercâmbio cultural em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- g) Em casos de cancelamento do objeto deste edital ou desistência de participação do artista, os recursos recebidos deverão ser integralmente restituídos.
- h) O proponente que não proceder a restituição financeira de que trata o item 15.2, no prazo estabelecido ficará impedido de participar dos editais da Secretaria de Estado da Cultura e de suas unidades vinculadas, durante um período de 05 (cinco) anos, e terá seu CPF incluído no Cadastro de Inadimplentes do Estado da Paraíba, até o devido ressarcimento.
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Circulação Artística no prazo de até **15 (dez) dias após a realização do evento**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), distribuídos para iniciativas de circulação internacional.



Ensad
Limoges

VILLA
FATUMBI

AMBASSADE
DE FRANCE
AU BRÉSIL
*Liberté
Égalité
Fraternité*

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **15 (dez) dias após a realização do evento**, de Relatório de Circulação Artística a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Circulação Artística deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da
- b) legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura

«PROponente»
Proponente